**TERMO DE REFERÊNCIA**

Considerando as disposições da Lei n° 14.133/2021 e suas posteriores alterações e dos Decretos municipais nos 936/2022 e 914/2022, bem como exposto e fundamentado no Estudo Técnico Preliminar, a Fundação Estatal de Saúde de Maricá – FEMAR, realizará processo administrativo de **Dispensa de Licitação** para a **INCORPORAÇÃO AO PROGRAMA JOVEM APRENDIZ ATRAVÉS DA** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECRUTAMENTO, CAPACITAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE JOVENS**, a fim de atender as necessidades da Fundação Estatal de Saúde Maricá – FEMAR.

1. **DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**
	1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada no recrutamento, formação e gestão de jovens aprendizes para a adesão da FEMAR ao programa Jovem Aprendiz, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Unidade de medida** | **Quant. de Jovens** | **Quant. de meses** |
| 1 | Contratação de Entidade, para recrutamento, seleção, contratação, capacitação, acompanhamento e disponibilização de Jovens e Adolescentes aprendizes, fornecendo a pré-seleção de 03 (três) de aprendizes por vaga. | Mês | 09 | 24 |

* 1. As informações constantes na tabela acima contêm a descrição do item que compõe o objeto do presente processo, apresenta a especificação completa do item a ser contratado, bem como a indicação da unidade e quantidade estimada.
	2. Trata-se de prestação de serviço comum e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante **dispensa de licitação**, conforme definido no art. 6º, XIII da Lei n.º 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos, tendo como base as especificações usuais de mercado.
	3. O serviço objeto do presente procedimento é de natureza continuada, como disposto pelo art. 6º, XV da Lei nº. 14.133/2021, tendo em vista que a sua execução objetiva a manutenção da atividade administrativa da FEMAR, decorrente da necessidade permanente de cumprimento do dever legal da aderência ao Programa Jovem Aprendiz.
	4. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da comunicação formal, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021, prorrogável por interesse das partes, até o limite de 05 (cinco) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente.
	5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
1. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**
	1. Identificou-se a necessidade da contratação de empresa especializada no recrutamento, formação, operacionalização, acompanhamento e disponibilização de jovens aprendizes para à adesão da FEMAR ao programa Jovem Aprendiz, nos termos do art. 429 do Decreto-lei nº 5.452/1943, assim como da Notificação para cumprimento da cota de aprendizagem profissional nº 2024/6295 da Superintendência Regional do Trabalho no Rio de Janeiro, de 25/07/2024.
	2. Vislumbra-se como principal objetivo a contratação de 09 (nove) jovens aprendizes, para o cumprimento da cota mínima de 5% (cinco por cento) de assistentes administrativos, com o intuito de promover a inclusão social de jovens por meio de qualificação profissional, contribuindo para sua inserção no mercado de trabalho, conforme a CLT, as leis nº 10.097/2000 e nº 11.180/05 e o Decreto Federal nº 9.579/2018.
	3. Para a execução do contrato, a contratada deverá fazer o recrutamento, pré-seleção, formação e disponibilização de currículos, mais o acompanhamento escolar de jovens aprendizes a serem contratados pela FEMAR, com vistas a cobrir as 09 (nove) vagas disponíveis.
2. **DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**
	1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
3. **DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**Da Sustentabilidade**

* 1. Os critérios de sustentabilidade abrangem cada fase do ciclo de vida do objeto. A observância dos dois primeiros competirá a Contratada, e, por sua vez, dos dois últimos, a Contratante.
	2. Quanto à possíveis impactos ambientais, a contratada deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa n°.: 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, ou outra legislação que vier a substituí-la.

**Da Subcontratação**

* 1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, na forma do que autoriza o art. 122, §2º da Lei n.º 14.133/2021, pelo fato de que apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que alguma fase/etapa/aspecto requeira a participação de terceiros, o que não é o caso da contratação almejada.
	2. Nesse sentido é a jurisprudência do E. Tribunal de Contas da União, que aponta no sentido de que a subcontratação é regra de exceção e deve ser devidamente motivada sob a ótica do interesse público, o que não se verifica, como já demonstrado, no caso em apreço, a ver:

*[Enunciado - Acórdão 14193/2018 -TCU – Primeira Câmara] A subcontratação do objeto e admitida apenas parcialmente, desde que motivada sob a ótica do interesse público e com os seus limites devidamente fixados pelo contratante, não podendo a atuação do contratado transformar-se em mera intermediação ou administração de contrato.*

*[Sumário - Acórdão 1151/2011 - TCU – Segunda Câmara] 1. A subcontratação é regra de exceção, somente admitida quando não se mostrar viável sob a ótica técnica e/ou econômica a execução integral do objeto por parte da contratada, e desde que mediante autorização formal do ente contratante. 2. A subcontratação do objeto em sua inteireza não encontra amparo nas normas que disciplinam os contratos administrativos.*

**Da Garantia da Contratação**

* 1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista tratar-se de serviço de baixo risco e complexidade.
1. **DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**Das condições da execução do objeto**

* 1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
		1. A Contratada deverá dispor dos candidatos às vagas de jovem aprendiz na quantidade solicitada no prazo estipulado de no máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da assinatura do contrato.
		2. A jornada de trabalho dos aprendizes será de **04 (quatro) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira e 20h semanais**.
			1. O expediente diário de cada aprendiz dependerá, caso a caso, por cada um dos nove aprendizes a serem contratados, dos horários das aulas escolares e/outros fatores individuais.
			2. Os jovens aprendizes deverão se apresentar ao trabalho, no horário pré-estabelecido, na forma dos subitens anteriores, entre o horário compreendido entre **às 08h às 17h**.
		3. A concessão de férias, licenças, folgas e descansos semanais relativas aos vigilantes/supervisores será de responsabilidade da Contratante, devendo ser mantido sempre o quantitativo de mão de obra determinado no Contrato.
		4. Não será permitido aos aprendizes trabalharem após a quarta hora da jornada de trabalho, na forma do **subitem 5.1.2**.
	2. A folha de salário e a remuneração dos jovens aprendizes será de inteira responsabilidade da Contratante:
		1. Os descontos fiscais e previdenciários, assim como os respectivos depósitos, serão de responsabilidade da FEMAR;
		2. Em conformidade com o art. 428, §2º da CLT e o Decreto Federal 11.864/2023, o valor do salário dos jovens aprendizes tem por base o valor horário de R$6,42 (seis reais e quarenta e dois centavos), totalizando assim o valor de R$663,39 (seiscentos e sessenta e três reais e trinta e nove centavos) mensais.
	3. A Contratante será responsável pelo pagamento de todas as verbas rescisórias em caso de desligamento do jovem aprendiz.
	4. A contratada deverá fornecer uma pré-seleção de 03 (três) de aprendizes por vaga – ou seja, o total de 27 (vinte e sete) currículos – que servirá para análise pela Contratante dos currículos que melhor se adequam às necessidades da FEMAR.

**Do Local e Horário da Prestação de Serviços**

* 1. Os aprendizes deverão se apresentar à Diretoria de Gestão do Trabalho e Desenvolvimento Institucional, no horário compreendido entre as 08h00 e 17h00, em dia útil, no endereço Rua Clímaco Pereira nº 367, Lote: 0B2 - B1 Loja: 01, Centro, Maricá, Rio de Janeiro, CEP: 24.902-035; para receber as devidas orientações acerca das atribuições a serem desenvolvidas. Após esse primeiro momento, cada jovem aprendiz deverá seguir diretamente para seu posto de acordo com as orientações.

**Materiais e uniformes a serem disponibilizados**

* 1. Os jovens aprendizes não utilizarão uniformes, no entanto, deverão usar crachá com identificação, o qual será disponibilizado pela FEMAR aos mesmos, após o registro das CTPS.
1. **DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**
	1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
	2. As comunicações entre a FEMAR e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**Da Fiscalização**

* 1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por pelo menos três empregados, designados pela Diretoria requisitante, ou por seus respectivos substitutos, conforme Art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021.

**Da Fiscalização Técnica**

* 1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
	2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, na forma do §1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
	3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
	4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
	5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
	6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

**Da Fiscalização Administrativa**

* 1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
	2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**Do Gestor do Contrato**

* 1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
	2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
	3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
	4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
	5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 (que poderá aplicar as sanções de: impedimento de licitar e contratar, e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
	6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
	7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**Do reajuste**

* 1. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
	2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
1. **DO CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**Do Recebimento**

* 1. O recebimento do objeto, pela FEMAR, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no inciso II, alíneas a e b do artigo 140 da Lei Federal nº. 14.133/21:
		1. Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
		2. Os serviços serão recebidos **definitivamente** no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por funcionário ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.
	2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do cumprimento do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**Do Pagamento**

* 1. O pagamento será efetuado, no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da entrega definitiva, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos itens, quantidades, preços unitários e o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais, mediante depósito em conta bancária indicada pela contratada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
	2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada e deverá constar o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ apresentado nos documentos de habilitação.
		1. É admitido, no entanto, no caso de matriz/filial, a emissão de Nota Fiscal/Fatura por estabelecimento diverso daquele que participou da etapa pré-contratual e celebrou contrato administrativo com a FEMAR, desde que comprovado o atendimento dos requisitos de habilitação relativos à pessoa jurídica que emitiu a cobrança, principalmente no que tange à regularidade fiscal.
	3. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de Nota Fiscal/Fatura apresentada pela contratada, atestada por, no mínimo, 02 (dois) funcionários do órgão requisitante, na forma do art. 55, §3º, inc. III e art. 64, III do Dec. Municipal n.º 936/2022.
	4. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância impeditiva, a liquidação da despesa ficará pendente e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da contratante.
	5. O pagamento realizado pela contratante não implicará prejuízo de a contratada reparar toda e qualquer falha que se apurar na execução do objeto, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei n.º 14.133/2021 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.
1. **DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR**

**Da Dispensa de Licitação**

* 1. As contratações públicas dos órgãos e entidades da administração pública – direta e indireta – seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, contemplado pelo artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, vejamos:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*[...]*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

* 1. O comando constitucional ante citado foi regulamentado pela vigente Lei n.º 14.133/2021. O objetivo da licitação é selecionar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Desta feita, para a Administração Pública como um todo, licitar é a regra.
	2. Contudo, o ordenamento jurídico prevê que, em determinadas conjecturas, a Administração poderá celebrar contrato de forma direta, sem a realização de licitação, por meio da contratação direta.
	3. Dito isso, é de apontar que a Lei n.º 14.133/2021 apresentou em seu art. 75, inc. XV, a possibilidade de a administração pública proceder com a contratação sem procedimento licitatório público, quando identificada a seguinte hipótese:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*[...]*

*XV - para contratação de* ***instituição brasileira*** *que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar* ***atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação****, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha* ***inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos****;*

* 1. Tal possibilidade de contratação traz maior celeridade na condução do processo, uma vez que dispensa a produção de editais; análise de classificação e julgamento de proposta; sessões públicas para execução de lances, entre outras oriundas dos certames licitatórios, buscando-se, assim, a economicidade e celeridade nas contratações públicas.

**Da escolha do fornecedor**

* 1. No caso em tela, após levantamento de mercado realizado pela Diretoria de Gestão do Trabalho e Desenvolvimento Institucional, verificou-se que a instituição Centro de Integração Empresa Escola do Rio de Janeiro – CIEE RIO se adequa propriamente como a instituição mais apta a atender às demandas da Fundação, em razão de sua natureza sem fins lucrativos, finalidade estatutária compatível com as atividades de ensino e pesquisa, e comprovada capacidade técnica, garantindo não apenas a estrutura necessária para a implementação e manutenção do programa Jovem Aprendiz na FEMAR, além de serem referência consolidada na prestação de serviços de tal natureza com a Administração Pública.
	2. Diante de todo o exposto, resta amplamente justificada a contratação direta do Centro de Integração Empresa Escola do Rio de Janeiro – CIEE RIO, por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação, sem disputa**, com espeque no Art. 75, inc. XV da Lei n.º 14.133/2021.
	3. Ressalta-se que para a escolha da empresa também foi levado em consideração o Cronograma de Contratação - Outubro de 2024 anexados aos autos, no qual a empresa dispõe de turmas disponíveis e para começo imediato, além dos horários ser compatível com o funcionamento da FEMAR, abrangendo o turno da manhã e da tarde, o que torna-se essencial para cumprir a notificação de cota de aprendizagem profissional nº 2024/6295, enviada pela Superintendência Regional do Trabalho no Rio de Janeiro, no qual estipulou o prazo de até 31/10/2024 para comprovar o cumprimento da cota legal de aprendizes.

**Da Justificativa do Preço**

* 1. É de se considerar que a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65/2020, de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre “procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional”, em seu art. 7º, reforçou a necessidade de que os processos, nas contratações direta, sejam instruídos com a devida justificativa acerca do preço praticado, que poderá ser realizada por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
	2. Informa-se que objetivando promover a justificativa de preço e analisar os preços praticados no mercado em relação ao objeto da presente contratação, foram realizadas pesquisas de outras contratações anteriores celebradas entre o Centro de Integração Empresa Escola (CIEE) e outros órgãos públicos.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **OBJETO DO CONTRATO**  | **ÓRGÃO** | **VALOR ESTIMADO MENSAL POR JOVEM APRENDIZ** |
| Contrato de Aprendizagem celebrados com o Centro de Integração Empresa Escola do Estado do Rio de Janeiro (CIEE), para contratação de Jovem Aprendiz, com o objetivo de promover a integração do aprendiz ao mercado de trabalho. | Niterói Empresa de Lazer e Turismo S/A – Neltur. | R$170,00 |
| Empresa Municipal de Moradia, urbanização e saneamento -EMUSA | R$180,00  |
| Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. - AgeRio.  | R$190,00  |

* 1. Conforme pode ser observado na tabela acima, os valores de referência utilizados por outros órgãos públicos na celebração de contratos de aprendizagem com a CIEE, estão em consonância com a proposta apresentada para o objeto da presente contratação. Sendo assim, o valor corrobora com os valores praticados no mercado.
	2. Nesse contexto, o valor de **R$ 170 (cento e setenta reais) mensal**, por jovem aprendiz proposto pela Contratada encontra-se compatível e adequado com a realidade do mercado, o que se justifica o preço e a viabilidade da contratação.
1. **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**Das Obrigações da Contratada**

* 1. Efetuar a prestação do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazos constantes no Termo de Referência.
	2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo as previsões do Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990.
	3. Observar os prazos para a execução do objeto contratual.
	4. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.
	5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
	6. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas (se for o caso), resultantes da execução do contrato, devendo, portanto, responsabilizar-se por todos os ônus referentes a execução do serviço contratado, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput.
	7. Responder pelos danos causados diretamente à Administração desta Fundação ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela FEMAR, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 120.
	8. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido.
	9. Acatar as instruções emanadas da fiscalização.
	10. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato.
	11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º.

**Das Obrigações da Contratante**

* 1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
	2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
	3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do serviço, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
	4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através dos fiscais de contrato.
	5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.
	6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, incluindo encargos tributários e trabalhistas, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
	7. Designar funcionário, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto, exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato.
	8. Exigir da Contratada, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação.
	9. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal/fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências da contratação.
	10. Anotar em registro próprio e notificar a Contratada sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido.
1. **DA VALIDADE DAS PROPOSTAS**
	1. As propostas apresentadas deverão ser válidas por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sua apresentação.
2. **DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**
	1. O valor total para a presente contratação será de **R$ 36.720,00 (trinta e seis mil setecentos e vinte reais).**
3. **DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
	1. Os recursos orçamentários decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos informados pela Diretoria Financeira, conforme art. 12°, inciso IV do Decreto n.º 936/2022.
4. **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
	1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o Contratado que:
		1. der causa à inexecução parcial do contrato;
		2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
		3. der causa à inexecução total do contrato;
		4. deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
		5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
		6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, na forma do item 14;
		7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
		8. apresentar declaração ou documentação inidônea exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
		9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
		10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
		11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
		12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
	2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
		1. **Advertência**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021);
		2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);
		3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
		4. **Multa:**
	3. moratória de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato;
	4. administrativa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
	5. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;
	6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
		1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
		2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
		3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
	7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
	8. Na aplicação das sanções serão considerados:
		1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
		2. as peculiaridades do caso concreto;
		3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
		4. os danos que dela provierem para o Contratante;
	9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
	10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
	11. As multas serão aplicadas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

**TABELA 1**

**CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES E MULTAS**

|  |  |
| --- | --- |
| **NÍVEL** | **CORRESPONDÊNCIA****(por ocorrência sobre o valor global do Contratada)** |
| 1 (menor ofensividade) | 0,5%. |
| 2 (leve) | 0,8%. |
| 3 (médio) | 1,4%. |
| 4 (grave) | 3,6%. |
| 5 (muito grave) | 4,1%. |
| 6 (gravíssimo) | 5,0%. |

* 1. As gradações dispostas na tabela acima, somadas, limitar-se-ão ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, na forma estabelecida no subitem 15.2.4.
	2. Todas as ocorrências contratuais serão registradas pela FEMAR, que notificará a Contratada.

**TABELA 2**

**INFRAÇÕES E CORRESPONDENTES NÍVEIS**

|  |
| --- |
| **INFRAÇÃO** |
| **Item** | **Descrição** | **Nível** |
| 1 | Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia e expresso acordo do Contratante. | 6 |
| 2 | Caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras. | 6 |
| 3 | Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do Contratante. | 5 |
| 4 | Utilizar o nome do Contratante, ou sua qualidade de Contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos. | 5 |
| 5 | Deixar de relacionar-se com o Contratante, exclusivamente, por meio do fiscal do Contrato. | 3 |
| 6 | Deixar de se sujeitar à fiscalização do Contratante, que inclui o atendimento às orientações do fiscal do Contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados. | 4 |
| 7 | Deixar de responsabilizar-se pelos produtos e materiais entregues, assim como deixar de substituir imediatamente qualquer material ou objeto que não atenda aos critérios especificados neste termo. | 6 |
| 8 | Não zelar pelas instalações do Contratante | 3 |
| 9 | Deixar de responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço. | 6 |
| 10 | Deixar de responsabilizarem-se pelos encargos trabalhista, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço. | 6 |
| 11 | Deixar de observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho. | 6 |
| 12 | Deixar de manter nas dependências do Contratante, os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança. | 2 |
| 13 | Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação. | 6 |
| 14 | Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes. | 2 |
| 15 | Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante e a terceiros. | 6 |
| 16 | Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas as documentações determinadas pelo fiscal do Contrato para efeitos de atestar a entrega dos bens e comprovar regularizações. | 4 |
| 17 | Deixar de resguardar que seus funcionários cumpram as normas internas do Contratante e impedir que os que cometerem faltas a partir da classificação de natureza grave continue na prestação dos serviços. | 3 |
| 18 | Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito. | 6 |
| 19 | Deixar de relatar à Contratante toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento. | 5 |
| 20 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto. | 5 |
| 21 | Recusar fornecimento determinado pela fiscalização sem motivo justificado. | 3 |
| 22 | Retirar das dependências da FEMAR quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia. | 3 |
| 23 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes. | 6 |

1. **DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL**
	1. A inexecução do objeto deste Termo de Referência, total ou parcialmente, poderá ensejar a rescisão contratual, na forma dos artigos 137, 138, 139 e 155 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.
	2. A rescisão unilateral do Contrato a ser firmado poderá ser determinada pela FEMAR, de acordo com o inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.
	3. Constituem motivo para rescisão do Contrato, todos os incisos constantes do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
	4. As formas de rescisão estão previstas no Art. 138, Incisos de I a III, da Lei nº 14.133/2021.
	5. Os casos omissos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
	6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
	7. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
2. **DO FORO**
	1. Ficará eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Referência, assim como do respectivo contrato, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maricá, 25 de setembro de 2024.

|  |  |
| --- | --- |
| **Elaborado por,** |  |
|  | **Vanessa Martins Silva**  |
|  | Assessora - Gerência de Instrução Processual |
|  | Diretoria Administrativa |
|  | Mat. 3.300.459 |

|  |  |
| --- | --- |
| **Referência técnica,** |  **Conferido e de acordo,** |
| **Pedro Ofredi Gonçalves Dias**Gerente IIDiretoria de Gestão do Trabalho e Desenvolvimento InstitucionalMat. 3.300.385 | **Fabio de Oliveira Rodrigues**Diretor de Gestão do Trabalho e Desenvolvimento InstitucionalMat.:3.300.001 |

**ANEXO A**

**MEMÓRIA DE CÁLCULO**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Unidade de medida** | **Quant. de Jovens** | **Quant. de meses** |
| 1 | Contratação de Entidade, para recrutamento, seleção, contratação, capacitação, acompanhamento e disponibilização de Jovens e Adolescentes aprendizes, fornecendo a pré-seleção de 03 (três) de aprendizes por vaga. | Mês | 09 | 24 |

* 1. As informações constantes na tabela acima contêm a descrição dos itens que compõem o objeto do presente processo, apresenta as especificações completas dos itens a serem adquiridos, bem como a indicação das unidades e quantidades estimadas, em função do consumo e utilização prováveis.
	2. Para o quantitativo estimado da contratação, levou-se em consideração que deverá ser atendido os ditames do art. 429 CLT c/c art. 51 Dec. Federal nº 6.579/2018, isto é, representar percentual entre 5 (cinco) a 15 (quinze) por cento quadro de funcionários existentes na Fundação. Sendo assim, para a determinação do quantitativo de aprendizes se utilizou o percentual apurado pelo Auditor Fiscal, estipulado em (no mínimo) 9 (nove) aprendizes, em razão do total de funcionários efetivos da FEMAR, como se aponta na Notificação para cumprimento da cota de aprendizagem profissional – 2024/6295, de 25 de julho de 2024.

Maricá, 25 de setembro de 2024.

|  |  |
| --- | --- |
| **Referência técnica,** |  **Conferido e de acordo,** |
| **Pedro Ofredi Gonçalves Dias**Gerente IIDiretoria de Gestão do Trabalho e Desenvolvimento InstitucionalMat. 3.300.385 | **Fábio de Oliveira Rodrigues**Diretor de Gestão do Trabalho e Desenvolvimento InstitucionalMat.:3.300.001 |